



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMESTICOS Nº ____/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o fornecimento dos objetos conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório 036/2018 - Pregão Presencial nº 017/2018, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, em conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a limpeza e higienização de ambientes, considerando a necessidade de disponibilizar produtos de higiene pessoal, bem como utensílios domésticos, considerando a necessidade de melhorar o atendimento dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório para registro de preços, objetivando a futura e eventuais aquisição dos objetos, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens correspondente aos objetos descritos em sua proposta de preços reformulada pós lances, em conformidade detalhado no anexo I – termo de referência, e com o descrito no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – minuta da Ata de Registro de Preços, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

1.2 Os objetos a serem fornecidos pela contratada são os registrados no quadro abaixo

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VR UNIT	VR. TOTAL
1	2924	LT	Água sanitária comum, frasco com 1000 ml		
2	5	UN	Álcool gel, 70% embalagem de 500ml		
3	280	UN	Álcool, absoluto mínimo 99,8% de pureza.		
4	130	FR	Amaciantes de roupas, frasco 2000 ml		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5	50	UN	Aparelho para barbear, descartável		
6	20	UN	Assadeira retangular - Em vidro temperado - 34,6X20,9 cm com tampa		
7	30	UN	Avental, em Tecido, tamanho único		
8	5	UN	Bacia, plástica resistente capacidade 40 litros, com apoio para mãos.		
9	50	UN	Bacia, plástica, capacidade 30L		
10	30	UN	Balde em plástico resistente capacidade 15 litros, com alça em metal		
11	13	UN	Balde, Capacidade para 12 Litros, Confeccionado Em Plástico		
12	30	UN	Balde, em Plástico com tampa para armazenar alimentos, capacidade 50 litros		
13	50	UN	Balde, em plástico resistente, preto, capacidade 15 l, com alça metal		
14	15	UN	Balde, em Plástico, capacidade 20 litros, com alça em metal.		
15	40	UN	Bandeja, de plástico com 30cm de diâmetro		
16	20	CX	Bota, em borracha, cano curto, cor branca, numeração de 36 a 42 Caixa com 01 par		
17	25	CX	Bota, em borracha, cano longo, cor branca, numeração de 36 a 42 Caixa com 01 par		
18	15	UN	Caixa plástica organizadora capacidade 60 litros		
19	30	UN	Caixa retangular plástico 39,2X28,4X13,6 LT - capacidade 11 litros		
20	5	UN	Caldeirão em aço inox capacidade 51 litros		
21	15	UN	Caneca de alumínio, cabo de madeira, capacidade 3 litros		
22	1000	UN	Caneca, louça, tipo porcelana, capacidade de 300 ml		
23	1000	UN	Caneca, plástica, capacidade de 300ml		
24	200	UN	Cera líquida acrílica para todos os tipos de piso, embalagem com 2000ml		
25	15	UN	Cesta para Transporte de Material, em plástico telada, capacidade 60 litros		
26	6	UN	Cesto de lixo, fechado, com tampa, plástico resistente, capacidade 100 L.		
27	36	UN	Cesto de lixo, telado, capacidade 10 L.		
28	60	UN	Cesto para lixo com tampa e pedal 30 lts		
29	50	UN	Cesto para lixo com tampa e pedal 50 lts		
30	100	UN	Coador, para café em pano (branco)		
31	300	CX	Colher plástica para merenda escolar, caixa com 12 unidades		
32	500	UN	Colher, de Sopa, em metal inox.		
33	1200	PC	Colher, descartável, pacote com 50 unidades 16,5 centímetros de comprimento		
34	30	UN	Colher, tipo concha para arroz		
35	100	UN	Condicionador de Cabelos, infantil, 480ml.		
36	650	PC	Copo descartável em plástico, branco, não reciclado, 200 ml - pct 100 unid.		
37	200	PC	Copo Descartável, em Plástico, branco, não reciclado, 50ml- pct 100 unid.		
38	500	UN	Copo, de vidro americano 200 ml.		
39	144	UN	Copo, Duplo, em Vidro		
40	20	UN	Copo, em Alumínio, 03 litros com alça de madeira.		
41	246	UN	Copo, em vidro canelado tipo (americano) capacidade de 165ml		
42	10	UN	Cortador de Unhas, em Inox.		
43	15	PC	Creme Dental, de uso infantil, caixa 90g, com 12 unid.		
44	10	UN	Cuscuzeiro alumínio - capacidade 7 lt		
45	20	UN	Descascador e boleador de legumes e frutas lâmina em aço inox		
46	350	FR	Desinfetante líquido Frasco com 05 litros		
47	850	UN	Desinfetante líquido, frasco litros 2000ml		
48	250	FR	Desinfetante Uso Doméstico, Lavanda Frasco de 02 litros		
49	180	UN	Desodorizador de ar 400 ml, aerossol		
50	180	UN	Desodorizador de ar, 360 ml		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

51	180	FR	Desodorizador de ar, ambiente, spray, perfumado, lavanda. Frasco de 90 ml		
52	750	UN	Desodorizador sanitário tipo pedra		
53	500	UN	Detergente Ácido, frasco com 1000ml		
54	1500	FR	Detergente líquido comum, neutro, biodegradavelcom bico dosador - fr de 500, ml		
55	20	UN	Escorredor para copos - suporte de parede		
56	1000	UN	Escova de Dente, para uso Infantil indicada para crianças a partir de 01 ano, cabeça pequena e arredondada, com cerdas macias e cabo anatômico, com estojo e etiqueta adesiva para personalização do estojo.		
57	71	UN	Escova para Limpeza, de vaso sanitário, em plástico, cabo longo		
58	30	UN	Escovas de Roupa, de Madeira com cerda de Polipropileno.		
59	10	UN	Espátula para bolo, aço inox		
60	100	PC	Espanja para Banho, Antibacteriana.		
61	600	UN	Espanja para limpeza dupla Face		
62	1200	PC	Espanja para limpeza, em aço., pct 8 unidades.		
63	50	UN	Faca de cozinha, em aço inox		
64	100	UN	Faca, sobremesa aço inox		
65	20	UN	Filtro de barro de 03 velas		
66	320	UN	Flanela para Limpeza, comum, de algodão, tamanho 60x40 cm, cor amarela.		
67	15	UN	Forma de alumínio retangular, medidas 30x42x4 cm		
68	15	UN	Forma de alumínio retangular, medidas 40,4X28,4X4 cm		
69	10	UN	Forma redonda para bolo e pudim, com furo - em alumínio reforçado capacidade 4 lt		
70	40	UN	Formicida em gel, tubo com 10g		
71	50	PC	Fosforo, pequeno, pct c/10cx, com 40 palitos em madeira		
72	160	PC	Fralda, descartável infantil, EG, com 10 unid x Pct		
73	160	PC	Fralda, descartável infantil, tamanho G, com 10 unid x Pct		
74	7	UN	Frigideira antiaderente, polida grande 30 cm		
75	500	UN	Garfo aço inox		
76	50	UN	Garrafa, Térmica em Vidro, capacidade 01 litro, com revestimento plástico, tampa giratória.		
77	50	UN	Garrafa, térmica para café, com rosca, revestida em plástico rígido, ampola de vidro temperado com tampa formato de copo de 1 litro		
78	30	UN	Garrafão Térmica em plástico, 5 litros.		
79	170	PC	Guardanapo, médio pct c/ 50 und.		
80	100	PC	Guardanapo, Pequeno, pct c/ 50 unid		
81	50	FR	Hipoclorito de Sódio Frasco de 5 litros		
82	100	FR	Inseticida, a base de água, em aerossol, não contendo CFC-Clorofluorcarbono Frasco de 400 ml		
83	215	UN	Inseticida, Aerossol, frasco 300ml		
84	50	UN	Inseticida, em gel para baratas, tubo com 10 g		
85	80	UN	Isqueiro, gás inflamável sob pressão		
86	20	UN	Jarra, plástica, capacidade 02 litros.		
87	500	UN	Lã de aço biodegradável, sem perfume embalagem mínimo 60g		
88	500	UN	Limpa Alumínio, Frasco 500 ml		
89	200	FR	Limpa cerâmica, e azulejo Frasco de 2 litros		
90	50	UN	Limpa Fornos, com soda caustica, espessante, dióxido de titânio, óleo de menta, água e perfume, embalagem com 500ml.		
91	50	UN	Limpa Vidro, Liquido 500ml		
92	704	UN	Limpador Instantâneo, multe uso.		
93	80	FR	Limpador perfumado uso geral frasco de 500 ml		
94	150	UN	Lustra moveis, óleo vegetal p/ moveis, 100 ml		
95	50	CX	Luva descartável, para procedimento tamanho M		
96	250	UN	Luva para limpeza de borracha antiaderente, tamanho média, cano		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

			longo		
97	250	PR	Luva para Limpeza, de borracha, forrada, tamanho grande		
98	100	PR	Luva, de borracha para limpeza doméstica tamanho M.		
99	10	CX	Máscara Facial de Proteção Respiratória, descartável, cx c/ 50 und.		
100	80	UN	Pá para lixo, em metal com cabo de madeira		
101	50	UN	Pá para lixo, em plástico com cabo de madeira		
102	150	UN	Palha de Aço Numero 0 a 3		
103	100	UN	Palito de dente cx com 200 unid		
104	10	UN	Panela alumínio batido com alça de madeira capacidade 15 lt		
105	5	UN	Panela alumínio industrial capacidade 41 lt		
106	5	UN	Panela alumínio industrial capacidade 50 lt		
107	10	UN	Panela de Pressão, capacidade 4,5 lts		
108	5	UN	Panela de Pressão, com capacidade p/ 10 L		
109	270	UN	Pano de Chão, cru tamanho padrão		
110	410	UN	Pano de Prato em Algodão, 40x60cm, aproximadamente		
111	250	UN	Pano para limpeza de chão, em algodão cru, 76 x 68 cm.		
112	3070	PC	Papel Higiénico folha simples, branco macio, rolo com 30 cm (embalado em pct com 04 unid.) Pacote com 04 rolos		
113	500	PC	Papel Higiénico, Folha Simples, Acabamento Picotado Pacote com 04 rolos		
114	1000	PC	Papel Toalha, fardo, entrefolhado, tamanho 23x27 cm com 1000 folhas		
115	200	UN	Papel Toalha, p/ banheiro		
116	80	UN	Papel, alumínio 45cm 7,5m		
117	10	UN	Peneira Uso Doméstico, em arame, grande.		
118	23	UN	Peneira Uso Doméstico, em arame, media.		
119	10	UN	Porta copos descartáveis para água, suporte automático		
120	10	UN	Porta copos descartáveis para café, suporte automático		
121	800	UN	Prato - Avulso, em Plástico com aba rígido nº25		
122	300	UN	Prato de plástico merenda escolar 600ml- caixa com 12 unidades sortidos		
123	800	PC	Prato descartável em plástico, Nº 21 pct c/ 10 unid		
124	800	PC	Prato Descartável, em plástico fundo, nº 15 Pacote com 10 unidades		
125	500	PC	Prato descartável, em plástico nº 18 pacotes com 10 unidades		
126	60	UN	Prato em vidro (fundo) caixa c/6 unidades		
127	1000	UN	Prato tipo cerâmica, branco, avulso		
128	50	PC	Pregador de Roupas, em madeira, embalagem com 12 unidades.		
129	55	UN	Pregador de Roupas, em Plástico. Pacote com 12 unidades		
130	10	UN	Ralo para queijo 4 faces 23 cm		
131	20	UN	Registro para fogão de alta pressão		
132	80	UN	Rodo, em madeira, 40 cm, com cabo de madeira, 2 borrachas		
133	160	UN	Rodo, em madeira, 60cm com cabo em madeira., 2 borrachas		
134	80	UN	Rodo, em plástico nº60		
135	600	PC	Sabão em Barra de 200g, pacote com 05 unidades. Glicerinado		
136	1400	CX	Sabão em pó, caixa de 500g		
137	50	UN	Sabonete Comum em tabletes de 90gr.		
138	650	FR	Sabonete Líquido, em refil, para saboneteira de parede Frasco de 01 litro		
139	120	UN	Sabonete Líquido, frasco com 500ml		
140	250	UN	Sabonete, infantil 90g		
141	150	FR	Sabonete, Tipo Comum, liquido Frasco de 01 litro		
142	1500	PC	Saco para lixo, capacidade 15 litros Pacote com 100 unidades		
143	1500	PC	Saco para lixo, capacidade 50 litros Pacote com 100 unidades		
144	1500	PC	Saco para lixo, plástico, capacidade 30 litros, pacote com 100 unidades		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.3- Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.01.01.04.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Guarda Municipal – Ficha 62 – Fonte 100

02.01.01.04.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria Geral de Administração – Ficha 75 – Fonte 100

02.01.04.01.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Educação – Ficha 130 – Fonte 101, 147

02.01.04.02.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental – Ficha 145 – Fonte:100, 101, 119, 143, 146, 147

02.01.04.03.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – (Creche) – Ficha 166 – Fonte 100, 101, 119, 143, 146, 147

02.01.04.03.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – (Pré-Escolar) – Ficha 184 – Fonte 100, 101, 119, 143, 146, 147

02.01.05.01.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Assistência Social – Ficha 270 – Fonte 100, 129

02.01.05.01.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Ficha 282 – Fonte 100

02.01.05.02.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades do CRAS – SCFV – Ficha 376 – Fonte 100, 129

02.01.06.01.27.812.0011.04.2.061.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades Esportivas – Ficha 405 – Fonte 100

02.01.07.01.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Saúde – Ficha 418 – Fonte 102, 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades do PSF – Ficha 448 – Fonte 102, 148, 152, 155
- 02.01.07.02.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal – Ficha 481 – Fonte 102, 148
- 02.01.07.02.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.30.00.00 – Manutenção da Farmácia de Todos - Ficha 510 – Fonte 155
- 02.01.08.01.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Obras – Ficha 560 – Fonte 100
- 02.01.09.01.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Transporte – Ficha 615 – Fonte 100
- 02.01.10.01.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Ficha 640 – Fonte 100

3.2 Para o exercício futuro serão informadas novas rubricas orçamentárias, tendo em vista que a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente a contratada quando constatar o declínio na qualidade dos objetos/objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

6.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.

6.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhamento do recebimento dos materiais e para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na futura ata de registro de preços ou no futuro contrato administrativo.

6.6 Aplica-se na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** deverá fornecer os objetos/objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulados pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, devendo a entrega dos objetos ser realizada em observância ao descrito no anexo I – termo de referência, mediante recebimento da requisição/ordem de fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado pela Administração Municipal.

7.2 A entrega dos objetos/objetos será in loco (sede do Município) em locais definidos por cada requisitante, por conta e risco d Adjudicatária, isentando o **Contratante** de qualquer despesa adicional.

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos materiais/objetos ora contratados.

7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o insumo/objeto em que apresentar declínio na qualidade, independentemente de ser o mesmo tipo de objetos/fabricante que constou da proposta de preços, e onde couber o objetos deverá ter prazo de validade para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado na embalagem.

7.5 A **Contratada** deverá realizar o fornecimento e entrega dos objetos/objetos em conformidade com o descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, insumo de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos objetos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

14.2 A entrega dos objetos, será in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, e a mesma deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

14.3 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

14.4 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I – termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 A regra para a entrega dos objetos é a detalhada no anexo I – termo de referência e no que couber os objetos só serão recebidos pela Administração se o prazo de validade para consumo estiver dentro da validade mínima de 60% (sessenta por cento) contados da data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2018

Rômulo Marinho Carneiro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1..... 2.....

Nome

Empresa

CONTRATADA